



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**  
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT  
**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**  
**Nº 7571/2016**



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/21203/CEO e **parecer técnico nº 6089/2016**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** à:

**Empreendedor**

NOME:	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE				
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 168, CENTRO,				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	01.612.528/0001-84				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	33.12.00 - IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO OU OPERAÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE RODOVIAS, EXCETO EM VIAS URBANAS CONSOLIDADAS				
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	LINHA GASPAR, SN, INTERIOR				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 233463.01 - UTM Y 7040082.47				

**Da viabilidade e instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 424795

CÓDIGO: 201212

## Documentos em anexo

Nenhum

## Condições de validade

### Descrição do empreendimento

Trata-se de obra para implantação/pavimentação de rodovia na linha Gaspar, município de Bandeirante. O trajeto em questão é de aproximadamente 303,10 metros lineares, com área a ser pavimentada com pedras irregulares de 2.339,44m<sup>2</sup> atravessando áreas rurais próximas a comunidade. Atividade considerada potencialmente poluidora enquadrada sob código 33.12.00 - IMPLANTAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, EXCETO EM VIAS URBANAS CONSOLIDADAS, na Resolução do Consema 13/2012.

### Aspectos florestais

**Reserva Legal:** não aplicável.

**Uso de APP:** aplicável, conforme estudo será ocupada uma área de 250 metros quadrados de APP pela via.

**Autorização de Corte de Vegetação:** não aplicável.

**Espécies da flora e/ou fauna, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção:** não há.

**Área verde:** não aplicável

### Ações mitigadoras

**Impacto:** Movimentação de máquinas e veículos.

**Medida Mitigadora:** Manutenção adequada de máquinas e veículos, sinalização adequada no trecho em obras.

**Impacto:** Contaminação dos recursos hídricos.

**Medida Mitigadora:** Implantação de sistemas de tratamento/armazenamento de esgoto para os colaboradores

**Impacto:** Impermeabilização e compactação do solo.

**Medida Mitigadora:** Monitoramento e controle ambiental durante a execução das obras, previsão para escoamento pluvial.

**Impacto:** Geração de resíduos sólidos.

**Medida Mitigadora:** Monitoramento, controle, reaproveitamento, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos.

**Impacto:** Alteração da paisagem.

**Medida Mitigadora:** Programas ambientais

**Impacto:** Risco de acidentes com trabalhadores.

**Medida Mitigadora:** Monitoramento e controle durante a execução das obras/utilização de EPI's.

**Impacto:** Aumento de tráfego no local.

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**  
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT  
**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**  
**Nº 7571/2016**



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/21203/CEO e **parecer técnico nº 6089/2016**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** à:

**Empreendedor**

NOME:	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE				
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 168, CENTRO,				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	01.612.528/0001-84				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	33.12.00 - IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO OU OPERAÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE RODOVIAS, EXCETO EM VIAS URBANAS CONSOLIDADAS				
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	LINHA GASPAR, SN, INTERIOR				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 233463.01 - UTM Y 7040082.47				

**Da viabilidade e instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 424795

CÓDIGO: 201212

## Documentos em anexo

Nenhum

## Condições de validade

**Medida Mitigadora:** Melhoria quantitativa e qualitativa do sistema viário.

**Impacto:** Oportunidade de novos negócios e valorização do entorno.

**Medida Mitigadora:** Monitoramento e controle do zoneamento urbano.

**Impacto:** Poluição sonora

**Medida Mitigadora:** Realização dos trabalhos no horário comercial e adequada manutenção do maquinário.

### Programas ambientais

Programa de Gestão Ambiental

Programa de Compensação Ambiental

Programa de Monitoramento Ambiental

Programa de Educação Ambiental com os Colaboradores

Programa de Comunicação Social

Programa Ambiental de Construção

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Programa de Controle do Material Particulado, Gases e Ruídos

### Medidas compensatórias

**Compensação pelo uso de APP:** deverá ser compensado, (recuperação de APP que esteja degradada) conforme determina a MP 2166-67/01 e a Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º, com metragem mínima proporcional ao dobro de APP ocupada pelo empreendimento (travessias de curso hídrico). Conforme apresentado no processo, haverá ocupação de APP pelo empreendimento em uma área de aproximadamente 250 m², devendo ser previsto uma compensação pelo uso de APP com área mínima de 500 m².

**Compensação pelo corte de Mata Atlântica:** não há.

**Compensação do SNUC:** não há.

### Condições específicas

Esta licença foi concedida com base nas informações e documentos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Licença Ambiental está condicionada a observação e respeito às Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas em Lei.

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**  
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT  
**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**  
**Nº 7571/2016**



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/21203/CEO e **parecer técnico nº 6089/2016**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** à:

**Empreendedor**

NOME:	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE				
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 168, CENTRO,				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	01.612.528/0001-84				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	33.12.00 - IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO OU OPERAÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE RODOVIAS, EXCETO EM VIAS URBANAS CONSOLIDADAS				
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	LINHA GASPAR, SN, INTERIOR				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 233463.01 - UTM Y 7040082.47				

**Da viabilidade e instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 424795

CÓDIGO: 201212

## Documentos em anexo

Nenhum

## Condições de validade

Deverá ser compensado, (recuperação de APP que esteja degradada) conforme determina a MP 2166-67/01 e a Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º, com metragem mínima proporcional ao dobro de APP ocupada pelo empreendimento (travessias de curso hídrico). Conforme apresentado no processo, haverá ocupação de APP pelo empreendimento em uma área de aproximadamente 250 m², devendo ser previsto uma compensação pelo uso de APP com área mínima de 500 m².

Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

Deverão ser implantados os Programas Ambientais propostos junto a FATMA.

A licença deverá estar sempre presente no local da obra, bem como o pessoal de operação deve estar informado quanto à perfeita implementação de suas condições e restrições.

Não está autorizado supressão de vegetação no local para implantação do empreendimento.

A instalação do empreendimento só é permitida após a obtenção da respectiva Licença Ambiental de Instalação - LAI.

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.